

Sistema Único de Saúde (SUS) - a expressão de um desejo (parte 18)

Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos

[Grupo Multiplicadores de Visat Saúde-Trabalho-Direito]

A Lei 8.080/1990 foi elaborada para ser a lei ordenadora da CF/88. Tudo o que a Constituição falou nos seus cinco artigos da saúde (196 ao 200) seria esmiuçado em detalhes - interpretativos e operacionais -. Ocorre que o presidente da República, naquele momento, **Fernando Collor**, era um elemento alinhado à ditadura e, por isso, alheio (e contrário) à luta dos movimentos sociais que a combatiam. Só quando a vaca da ditadura já estava indo pro brejo ele se alinhou ao movimento Diretas Já. Ainda assim votou na tenebrosa figura de Paulo Maluf, candidato da extrema-direita no **Colégio Eleitoral**, em 1985. P'ra quem não lembra, Maluf é o famoso político que disse a famosa frase: *Estupra, mas não mata!* ([veja](#)) Collor, sem o apoio explícito das Forças Armadas, era uma espécie de antecessor dinossáurico de Bolsonaro. Era só papo furado, mentira, enganação. E o que o Collor tem a ver com o SUS? Ora, foi ele que assinou a 1ª LOS. Como poderia um ultraneoliberal, um ano após a queda do Muro de Berlim (1989), assinar uma lei que tinha um enredo (quase) socialista? Assinou porque era obrigado a fazê-lo. E qual foi a sua vingança? Entre artigos, incisos e parágrafos, Collor vetou 26 dispositivos da 1ª LOS (Fontes A e B). O resultado dessa devassa antidemocrática foi a Lei 8.142/1990, que chamarei de 2ª LOS. Os vetos diziam respeito à participação da comunidade (artigo 198 da CF/88), financiamento, recursos humanos, transferências e outros. Em virtude dos vetos que, praticamente, inviabilizariam o SUS, o Movimento Sanitário, numa grande mobilização nacional, conseguiu com muitas alianças, a edição dessa 2ª LOS. A força do movimento “obrigou” o próprio Collor a assinar outra lei com muitos conteúdos que havia vetado. A derrocada política de Collor já havia iniciado e entre a 1ª LOS e a 2ª LOS houve um intervalo de pouco mais de três meses. O SUS foi salvo pela perseverança e estratégia de muitos brasileiros que *expressaram o desejo* de serem felizes com um modelo justo de saúde para o país. Antes de penetrarmos nos meandros da 2ª LOS, que é chamada, também, de Lei do Controle Social do SUS, é preciso ressaltar fortemente a questão dos PACTOS do SUS. Para que o SUS possa ser um sistema único sem ferir a ordem federativa da República, todas as formas de organização do sistema são estabelecidas por meio de PACTOS. Toda a arquitetura do SUS baseada na **Unicidade** - seu eixo “monumental” básico - é construída na pactuação. Pacto, principalmente entre os gestores dos entes federativos, e sua legitimação, com base nas normas e leis da saúde, nos parlamentos de cada ente. Logo que as duas LOS foram decretadas, para a efetivação do SUS, muitas normas foram sendo promulgadas, todas com finalidade de orientar a pactuação. Algumas foram muito emblemáticas como as chamadas **Normas Operacionais Básicas** (Fonte C). À medida que os pactos de gestão das esferas intergovernamentais se consolidavam com a instituição das chamadas Comissões Intergestores, essas normas foram sendo substituídas por outros dispositivos. Corroborando o mecanismo de pactuação como viabilidade do próprio SUS, em 2006 foi lançado o documento **Pacto pela Saúde**. Instituído pela Portaria 399, de 22/02/2006, de algum modo, o SUS reafirma que o SUS é um modelo integralmente pactuado. Seus três componentes são: **I - Pacto pela Saúde**: Saúde do idoso; Controle do câncer de colo de útero e de mama; Redução da mortalidade infantil e materna; Fortalecimento da capacidade de respostas às doenças emergentes e endemias, com ênfase na dengue, hanseníase, tuberculose, malária e influenza; Promoção da Saúde; e Fortalecimento da Atenção Básica. **II - Pacto em Defesa do SUS**: Repolitização da saúde, movimento que retoma a Reforma Sanitária Brasileira; Promoção da Cidadania, mobilização social, saúde como direito; Garantia de financiamento. **III - Pacto de Gestão do SUS** - Diretrizes para a Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação Social e Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Chegamos, agora, na Lei 8.142, de 28/12/1990. A 2ª Lei Orgânica de Saúde (2ª LOS) mostra sua importância a partir de seu próprio enunciado: *Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências*. Em relação à *participação da comunidade* (artigo 198 da CF/88) tenho algumas observações a fazer. Com minha sanfona volto um pouco atrás no tempo. Quando iniciaram as primeiras iniciativas de idealização do SUS, anos antes de sua criação, existiam vários formatos de participação da comunidade. Além de várias comissões intermunicipais, locais e outras (Fontes B e D), a pujança dos movimentos sociais, antes sufocados pela ditadura começavam a se manifestar em relação às mais variadas causas sociais, inclusive a da saúde. As Plenárias de Saúde foram exemplos desses movimentos, que tiveram um papel impressionantemente decisivo na constituição do SUS. Vamos continuar nessa toada. ■ ■ ■

Fontes: [A.....](#) /// [B.....](#) /// [C.....](#) /// [D.....](#)

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical.
A cada reunião ordinária, os textos da coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões,
na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.